

EMPREENDEDOR INDIVIDUAL: IMPACTOS FINANCEIROS PARA O BRASIL

Roberto Francisco de Souza¹
Cleiva Mativi Schaurich²

Resumo

O Empreendedor Individual é fruto da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Complementar 128/08 que foi prontamente sancionada pelo Presidente Lula. O fato de ser uma Lei Complementar dá segurança ao Empreendedor porque ele sabe que as suas regras são estáveis e para serem alteradas necessitam de outra Lei Complementar a ser votada também pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, ou seja, há uma grande segurança jurídica de que as regras atuais não serão alteradas facilmente, garantindo a segurança Jurídica da formalização amparada em Lei Complementar que impede alterações por Medida Provisória e exige quorum qualificado no Congresso Nacional. Considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.– Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Palavras-chave: Lei, Empreendedor, Individual

Abstract

The Individual Entrepreneur is the result of the approval by Congress of Complementary Law 128/08 which was promptly signed by President Lula. Being a Complementary Law gives security to the entrepreneur because he knows that the rules are changed to be stable and require another complementary law also to be voted by Congress and signed by the President, ie, there is a great safety law that the current rules will not change easily, ensuring the security of Legal formalization supported in Complementary Law that prevents changes by Provisional Measure and requires quorum in Congress. According to MEI considers the individual entrepreneur referred to in the art. 966 MEI is considered the individual entrepreneur referred to in the art. 966 of Law 10,406 of January 10, 2002 - Civil Code, which has earned gross revenue in the previous calendar year, up U.S. \$ 36,000.00 (thirty-six thousand reais), opting for simple and not National is prevented from using the system described in this article .- Civil Code, which has earned gross revenue in the previous calendar year, up U.S. \$ 36,000.00 (thirty-six thousand reais), opting for the National Simple and not disqualified to opt for the system described in this article.

Key-words: Law, Entrepreneur, Individual

INTRODUÇÃO

O Empreendedor Individual (EI) é uma inovação no sistema tributário nacional que possibilitou a milhões de brasileiros formalizarem os seus negócios, a nova faixa de enquadramento do Simples Nacional, legaliza os empreendedores individuais que faturam até R\$ 36 mil por ano e que possuam, no máximo, um empregado.

Os profissionais que aderirem ao EI pagarão imposto “zero” para o governo federal e terão alíquotas muito reduzidas para as demais contribuições.

Este trabalho tem como objetivo informar aos EIs os direitos e deveres a eles atribuídos bem orientar para que esses façam excelente uso das ferramentas disponíveis para seu sucesso profissional e empresarial.

O custo máximo de formalização é de R\$ 62,10 por mês em contrapartida o enquadramento como Empreendedor Individual garante alguns benefícios antes pouco prováveis de se conseguir sem a formalização, como aposentadoria, auxílio-doença e acesso ao crédito como capital de giro e crédito parcelado limitado até 15.000,00 dependendo da atividade com juros de 6,75% ao ano.

Prospectar também a participação do EI no cenário econômico nacional e o impactando diretamente no aumento das operações de compra, venda e prestação de serviços contribuindo para o crescimento do PIB nacional e redução do desemprego.

¹ Graduado em Ciências Contábeis, AJES - Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena, Juína – MT, e-mail: robertosouzajr@hotmail.com

1. IMPACTOS FINANCEIROS

Isenção de taxa do registro da empresa e concessão de alvará para funcionamento, todo o processo de formalização é gratuito, ou seja, o Empreendedor se formaliza sem gastar um centavo, o único custo da formalização é o pagamento mensal de R\$ 56,10 (INSS), R\$ 5,00 (Prestadores de Serviço) e R\$ 1,00 (Comércio e Indústria) por meio de carnê emitido exclusivamente no Portal do Empreendedor.

Qualquer outra cobrança recebida não é do governo, não está prevista na legislação e não deve ser paga, baixo custo para se formalizar, sendo valor fixo por mês de R\$ 1,00 atividade de comércio - ICMS e R\$ 5,00 atividade de serviços - ISS. O custo da formalização é de fato muito baixo, no máximo R\$ 62,10 por mês, fixo. Além de permitir ao Empreendedor saber quanto gastará por mês, sem surpresas, lhe dará condições de crescer, pois o seu negócio contará com apoio creditício e gerencial, além da tranquilidade para trabalhar em razão da cobertura Previdenciária própria e da família.

A cobertura Previdenciária para o Empreendedor e sua família (auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade após carência, pensão e auxílio-reclusão), com contribuição mensal reduzida - 11% do salário mínimo, hoje R\$ 56,10.

Com essa cobertura o empreendedor estará protegido em casos de doença, acidentes, além dos afastamentos para dar a luz no caso das mulheres e após 15 anos a aposentadoria por idade. A família do empreendedor terá direito à pensão por morte e auxílio-reclusão, além de contribuir com o aumento na arrecadação do INSS.

Controles simplificados (não há necessidade de contabilidade formal), além do custo reduzido, a formalização é rápida e simples, sem burocracia, após a formalização o empreendedor terá de fazer, anualmente, uma única Declaração de faturamento, também de forma fácil e simples através da internet até o último dia útil do mês de Janeiro subsequente ao ano de início das atividades.

Todo mês, até o dia 20, o Empreendedor Individual deverá preencher (pode ser manualmente), o Relatório Mensal das Receitas que obteve no mês anterior, deve anexar ao Relatório as notas fiscais de compras de produtos e de serviços, bem como das notas fiscais que emitir.

Ausência de burocracia para se manter formal, fazendo uma única declaração por ano sobre o seu faturamento que deve ser controlado mês a mês para ao final do ano estar devidamente organizado.

Todos os microempreendedores individuais, com faturamento anual de até R\$ 36 mil, estão isentos do pagamento do Imposto de Renda, mas são obrigados a entregar a DASN.SIMEI (LC 128/08)

Com a formalização o Empreendedor passou a obter condições de acesso a crédito junto aos Bancos, principalmente Bancos Públicos como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, esses Bancos dispõe de linhas de financiamento com redução de tarifas e taxas de juros adequadas, fortalecendo o mercado de crédito no Brasil e fomentando os diversos setores da economia.

1.1 Contratação de um funcionário com menor custo

Pode registrar até 1 empregado, com baixo custo - 3% Previdência e 8% FGTS do salário mínimo por mês, valor total de R\$ 56,10. O empregado contribui com 8% do seu salário para a Previdência. Esse benefício permite ao Empreendedor admitir até um empregado a baixo custo, possibilitando desenvolver melhor o seu negócio e crescer.

2. O MEI E O IMPOSTO DE RENDA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

Por força da LC 128/08, o MEI está isento do IRPJ e demais tributos, tais como: PIS, COFINS, CSLL, IPI, portanto, o MEI/PJ não recolhe o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ.

Contudo, o MEI/PJ deverá apresentar anualmente o DASN, que é a Declaração Anual do Simples Nacional, em formato especial, informando tão-somente:

a) a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior;
b) a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente as atividades sujeitas ao ICMS;

c) informação referente a contratação de empregado, quando houver.

A DASN do MEI conterá somente as informações relativas a receita bruta total sujeita ao ICMS, para efeito de partilha do ICMS com os municípios.

Com o cumprimento desta obrigação, os Estados não poderão exigir declaração adicional com dados relativos ao cálculo do IPM (distribuição do ICMS para os Municípios).

Base legal: § 4o do art. 25 da Lei Geral das MPes (LC 123/06 atualizada pela LC 128/08).

Está obrigado a apresentar a declaração o contribuinte, residente no Brasil, que no ano-calendário de 2010:

1 - recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 22.487,25 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

“São considerados isentos do Imposto sobre a Renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao Microempreendedor Individual – MEI, optante pelo Simples Nacional, exceto os que corresponderem a pró-labore ou alugueis.

A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de Declaração de Ajuste Anual, dos percentuais de apuração do Lucro Presumido, mencionados no artigo 15, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

O limite acima não se aplica na hipótese de o microempreendedor individual manter escrituração contábil que evidencie lucro superior àquele limite. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 14; Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, art.6º, § 1º; e Resolução CGSN nº 14, de 23 de julho de 2007, art.2º)”.

Considerando o limite de receita estabelecido pela LC 128/08 para o enquadramento no MEI não se faz necessário a Declaração de Imposto de Renda pessoa Física.

3. LINHA DE CRÉDITO MEI - EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Empreendedor Individual é uma linha de microcrédito especial para atender os novos empreendedores formalizados que são oriundos de pequenos negócios informais, conforme enquadramento na LC 123/2006 e as alterações da LC nº 128/2008, o acesso ao crédito ocorre por intermédio de bancos públicos.

Instituições como o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil (BB) e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), apoiam os empreendimentos individuais com a oferta de linhas de crédito.

Em 2009, o BNB destinou R\$ 1,5 bilhão para o segmento, nos nove estados da região, beneficiando mais de 528,7 mil empreendedores em 2010, o número subiu para 737,8 mil empreendedores, que tomaram emprestados R\$ 2,1 bilhões. A Caixa Econômica Federal conta com mais de 178 mil empreendedores individuais aptos a financiamentos, que podem chegar a até R\$ 15 mil, com juros de 6,75% ao ano.

O BB faz financiamentos em até 50 meses, com carência inicial de 59 dias para início do pagamento das mensalidades. Atualmente, o banco oficial tem 30 mil clientes empreendedores individuais e dispõe de crédito de R\$ 126 milhões para o segmento. Já o BNDES apoia a atividade do microcrédito por meio de apoio a bancos comerciais, oferecendo formação dos agentes de crédito para atuarem apoiando empreendedores individuais.

3.1 Público Beneficiado

Empresários que tenham faturamento de até R\$ 36.000,00 por ano, não possuam mais de um estabelecimento, nem participem de outra empresa como sócios ou titulares e tenham até um emprego contratado.

A princípio as operações de crédito voltadas para o EI, estão sendo oferecidas por bancos públicos como CEF, BB, BNDES e BNB.

Procedimentos realizados pelas instituições financeiras para a tomada de recursos financeiros.

- 1) Atendimento e Cadastro junto ao Banco da Gente;
- 2) Visita do Agente de Crédito – Levantamento Sócio-Econômico;
- 3) Análise do Comitê de Crédito do Banco;
- 4) Se aprovado o crédito, aplicação do Crédito;
- 5) Constatação de aplicação e acompanhamento pós-crédito

Diferenciais do Crédito

- Taxa de 1,9% a.m.;
- Avalista ou Fiador;
- Aceite de Empreendedores com pequenas restrições

Capital de giro

Até R\$ 4.000,00 – Prazo de até 15 meses, sem carência.

Investimento Fixo

Até R\$ 6.000,00 – Prazo de até 24 meses com até 03 meses de carência

Investimento Misto

Até R\$ 8.000,00 – Prazo de até 24 meses com até 03 meses de carência

Desconto de Cheque

- Taxa de 3% a.m.
- Cheques até 90 dias
- Limite de valores até R\$ 1.000,00 sendo R\$ 500,00 por CPF/CNPJ.
- Somente para empreendedores já clientes da Instituição

BDG Giro rápido

- Crédito Rotativo para Capital de Giro

- Limite até R\$ 1.500,00
- Pagamentos até 05 meses
- Sem TAC – Taxa Análise de Crédito;
- Somente para empreendedores já clientes da Instituição

O acesso ao crédito também conta com participações de governos estaduais, um bom exemplo temos no Mato Grosso do Sul onde em parceria com o Sebrae desenvolveram uma linha de crédito específica para o MEI por intermédio do Banco do Povo.

CONCLUSÃO

A LC 128/08 é uma excelente ferramenta para fomentar a economia reduzindo o número de trabalhadores ilegais assegurando seus direitos junto ao INSS, inserção no mercado de crédito, acompanhamento e orientação fornecidos pelo governo federal por intermédio do Sebrae. De acordo com a Receita Federal do Brasil, o país já conta mais de 809.844 microempresários que juntos contribuem com mais de 603 milhões de reais em imposto que são divididos entre a federação, estados e municípios.

Contribuindo ainda com o fortalecimento e desenvolvimento de economias locais e movimentando mais de 2 bilhões de reais em movimentações de compra, venda de mercadorias e prestação de serviço e ainda ajudando a reduzir o desemprego no Brasil.

REFERENCIAS

Portal Tributário, **Lei 10.406/02**, 20 fev. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/mei.html>

Acesso em 20 fev. 2011.

Portal do Empreendedor, **Lei Complementar 126/06**, 20 fev. Disponível em:

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/entenda/legislacao.php> acesso em 21 fev. 2011.

Portal do Empreendedor, **Lei 11.598/07**, 20 fev. Disponível em:

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/entenda/legislacao.php> acesso em 21 fev. 2011.

Portal do Empreendedor, **Lei Complementar 128/08**, 20 fev. Disponível em:

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/entenda/legislacao.php> acesso em 21 fev. 2011

LOURENÇO, Canuto. **Jornal do Brasil**, 22 fev. Disponível em

<http://www.jb.com.br/economia/noticias/2011/02/22/empreendedores-individuais-chegaram-a-marca-de-1-milhao-em-marco/> acesso em: 23 fev. 2011.

Rede Notícia, 06 agost. Disponível em <http://www.redenoticia.com.br/noticia/2009/mei-caixa-lanca-linha-de-credito-para-empreendedor-individual/7773> acesso em: 22 fev. 2011.

Blog do Microcrédito, 13 jan. Disponível em <http://microcredito.blog.br/empreendedor-individual-bnb-oferta-r-100-milhoes-em-credito-a-micros-e-pequenos> acesso em: 23 fev. 2011